

RESOLUÇÃO CAN 07/2023

Disciplina requisitos para reconhecimento e prática do escotismo no âmbito da União dos Escoteiros do Brasil - UEB

Considerando:

- a) Que conforme o Decreto Federal nº. 5.497 de 23 de julho de 1.928, que disciplina caber a União dos Escoteiros do Brasil a orientação e fiscalização do movimento escoteiro no País, e, Decreto lei nº. 8.828 de 24 de janeiro de 1.946 que reconhece a UEB como instituição destinada a educação extraescolar, e, como órgão máximo de escotismo brasileiro;
- b) Que a prática do escotismo por parte de Unidades Escoteiras Locais (UEL) pertencentes a UEB sem a observância das regras institucionais é ilegal e sujeita seus infratores a procedimentos administrativos e/ou judiciais;
- c) Que a Regra 033 do “Princípios, Organização e Regras” (P.O.R.) da UEB estabelece as condições essenciais para que uma Unidade Escoteira Local (UEL) seja reconhecida pela UEB e esteja autorizada a praticar o escotismo, bem como sua renovação anual;
- d) Que a Regra 034 do “Princípios, Organização e Regras” (P.O.R.) da UEB destaca a obrigatoriedade do registro institucional para a prática do Escotismo;
- e) Que a Regra 039 do P.O.R. estabelece a admissão de crianças, adolescentes e jovens na Unidade Escoteira Local (UEL) por meio da formalização de pedido de inscrição feito por seus responsáveis legais e a efetivação do registro institucional;
- f) A necessidade de atualizar os procedimentos de registro Institucional e ingresso de associados na UEB, objetivando facilitar sua implementação;
- g) Que se deve oportunizar às UEL's (Grupos Escoteiros e Seções Escoteiras Autônomas) opções para que possam definir a mais adequada dinâmica ao ingresso de novos associados;



- h) Que a UEB assume um compromisso com a sociedade de assegurar um ambiente escoteiro seguro para as práticas de suas atividades educacionais, tendo em vista que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) dispõe, em seu art. 70, que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;
- i) Que a prática do Escotismo ocorre, no nível Local, por meio das UEL's; no nível Regional por intermédio das Regiões Escoteiras; e no nível Nacional, por meio das atividades e projetos nacionais e dos seus órgãos de governança;
- j) Que as UEL's e Regiões Escoteiras só podem ser reconhecidas e autorizadas a funcionar se cumprirem integralmente as disposições contidas no Estatuto e nas demais regulamentações da UEB;
- k) Que somente as UEL's e Regiões Escoteiras reconhecidas oficialmente pelo nível Nacional podem gozar dos direitos que lhes são assegurados no Estatuto e demais regulamentos da UEB;
- l) Que devem ser criados mecanismos, incluindo-se os meios digitais, de estímulo ao crescimento das UEL's e Regiões Escoteiras, envolvendo-as efetivamente no processo de crescimento da UEB;

O Conselho de Administração Nacional (CAN) da UEB, fazendo uso de suas atribuições estatutárias, RESOLVE:

Art. 1º - A autorização, pelo nível Nacional da UEB, para a prática do Escotismo no Brasil por pessoas físicas fica condicionada:

- I) à aceitação irrestrita e ao cumprimento integral, por parte dos seus associados, da regulamentação estabelecida pela UEB por meio dos seus diversos níveis e órgãos institucionais;
- II) a um comportamento pautado nos Fundamentos do Escotismo;
- III) a efetivação do registro institucional do associado via UEL, Região Escoteira ou Direção Nacional, ou de forma individual, e ao pagamento da contribuição associativa anual correspondente ou à apresentação e aprovação, pelo órgão competente, dos documentos exigidos para isenção da contribuição anual;



- IV) ao cumprimento, por parte da UEL ou Região Escoteira a qual o associado estiver vinculado, dos requisitos para a concessão da autorização de funcionamento pela UEB.

Parágrafo único - Todo associado, maior de dezoito anos de idade, deverá realizar, obrigatoriamente, o curso de Proteção Infanto-juvenil, no formato de educação a distância (EAD), disponível no “Campo Escola Virtual” da UEB, para que possa realizar a inclusão/renovação do seu registro institucional.

Art. 2º - A autorização para a prática do Escotismo será considerada concedida para as pessoas físicas, quando vinculadas a uma UEL ou órgão institucional e com a emissão, por parte da UEB, da “Credencial Escoteira Individual”, fornecida após a efetivação do registro institucional, mediante o pagamento ou concessão de isenção da respectiva contribuição associativa anual.

§1º A “Credencial Escoteira Individual” não dispensa a observância das regras específicas para participação relativas aos eventos da UEB.

§2º Para efetivação do registro institucional será obrigatório o preenchimento do número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) na ficha do associado junto ao sistema de registros da UEB, independentemente de sua categoria associativa.

§3º Caso o associado seja estrangeiro e não possua número do CPF, será obrigatório o preenchimento do número do Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) na ficha do associado no sistema de registros da UEB, para efetivação do registro institucional.

Art. 3º - A renovação do registro institucional poderá ser realizada via UEL ou Região Escoteira, por meio de apresentação de capas de lote no sistema de registros da UEB, ou de forma individual, on-line, pelo próprio interessado, diretamente no sistema de registros da UEB, de acordo com o procedimento estabelecido pela Diretoria Executiva Nacional (DEN).

§1º A renovação do registro de forma individual será direcionada à Diretoria do nível institucional, ao qual o associado estiver vinculado, por meio do e-mail de contato cadastrado no sistema de registros da UEB, a qual terá o prazo de 7 (sete) dias para aprovar ou rejeitar o pedido de renovação. Após decorridos os 7 (sete) dias, o pedido de renovação de registro institucional será automaticamente aprovado.



§2º Caso o pedido de renovação do registro institucional de forma individual seja rejeitado, a Diretoria do nível deverá apresentar a justificativa da rejeição, por escrito, no campo respectivo do sistema de registros da UEB.

§3º Os pedidos de renovação de registro de sócios menores de 18 anos de idade não podem ser rejeitados.

§4º No caso de associados da categoria de escotistas e dirigentes, que não tiveram a renovação do acordo de trabalho voluntário pela Diretoria do nível ou de término de mandato, é assegurado ao associado o direito de alterar sua categoria associativa na forma do artigo 42 do estatuto da UEB.

Art. 4º - Crianças, adolescentes e jovens, através de seus representantes legais, e adultos interessados na prática do Escotismo poderão solicitar o registro institucional por meio de plataforma digital disponibilizada pela UEB, em endereço eletrônico próprio para isso.

§1º A solicitação de registro escoteiro on-line será direcionada às UEL's mais próximas, de acordo com o endereço apresentado pelo interessado no ato do preenchimento da solicitação ou àquelas eventualmente indicadas pelo solicitante e a efetivação e aceitação do registro ficará sujeito a existência de vagas na UEL.

§2º Caso não seja efetivada a associação, diante do legítimo interesse da instituição, os dados do solicitante ficarão armazenados em banco de dados do nível Nacional da UEB pelo prazo de 10 (dez) anos, sendo que ao término desse prazo as informações serão eliminadas do sistema de forma definitiva, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

§3º Após a aceitação da solicitação, a UEL deverá entrar em contato com o interessado para os devidos esclarecimentos acerca do funcionamento do Movimento Escoteiro e para proceder o registro institucional, provisório ou definitivo, a depender do interesse do solicitante.

Art. 5º - Condicionada à aprovação pela Diretoria do nível correspondente, qualquer pessoa natural, maior de 18 (dezoito) anos de idade, poderá realizar a solicitação de registro institucional, de forma individual e on-line, nos termos dos artigos 3º e 4º desta Resolução, na categoria de associado "colaborador", com a finalidade de apoio à UEB, mediante o pagamento da respectiva contribuição associativa anual e de outras taxas, se assim houver, quanto ao nível regional e/ou local.



Parágrafo único - O registro institucional, realizado conforme o previsto no caput, dará direito ao associado ao acesso às plataformas digitais oferecidas pela UEB e à aquisição de produtos na Loja Escoteira.

Art. 6º - É permitido o Registro Provisório, sendo facultativa a sua utilização pela UEL, nos seguintes termos:

§1º O Registro Provisório consistirá na efetivação cadastral do novo associado e na contratação do Seguro Escoteiro.

§2º O interessado em inscrever-se na UEL, por meio do Registro Provisório, deverá preencher sua ficha de inscrição e ficha médica, com todas as informações que são solicitadas para o registro institucional definitivo.

§3º A efetivação do Registro Provisório não resultará na expedição da Credencial Escoteira Individual e do Distintivo Anual.

§4º Até o término do prazo de vigência do Registro Provisório, o associado que desejar continuar praticando Escotismo, deverá informar seu interesse à UEL, a qual efetivará o registro institucional definitivo.

§5º Efetivado o Registro Provisório, o associado não poderá utilizar-se desta modalidade de registro pelo período de 2 (dois) anos a contar do término de sua vigência.

§6º No período de vigência do Registro Provisório, o associado gozará de todos os direitos no estatuto da UEB previstos para sua categoria e poderá participar de atividades em mais de uma UEL, mediante aceite desta e atendendo suas regulações internas.

§7º O valor do Registro Provisório será fixado, anualmente, pelo Conselho de Administração Nacional, o qual contemplará apenas o valor do Seguro Escoteiro e despesas operacionais para efetivação do registro.

§8º Não havendo a utilização da sistemática do Registro Provisório, fica mantida, nos termos da norma vigente, a obrigatoriedade da efetivação do registro institucional definitivo como requisito para a prática do Escotismo.

Art. 7º - A autorização para a prática do Escotismo por pessoas físicas será dada nas categorias de associados definidas no estatuto da UEB.

Art. 8º - Será concedida isenção do pagamento da contribuição associativa anual, e conseqüentemente, efetivado o registro institucional ao associado da UEB:



- I) Cujas renda bruta familiar mensal não exceda o valor de 1 ½ (um e meio) salário mínimo nacional;
- II) Cujas família esteja incluída no programa do Governo Federal intitulado “Bolsa Família” ou o que vier a substituí-lo.

§1º A condição de “Associado Isento” deverá ser comprovada com a apresentação, anualmente, dos seguintes documentos:

Para o item I: a) Formulário de solicitação da isenção da contribuição associativa anual nacional e regional (se houver), devidamente preenchido e assinado pelo solicitante e pelo Diretor Presidente da Região Escoteira; b) Cópia do próprio holerite/contracheque atualizado ou dos pais ou responsáveis legais, ou, na sua inexistência, formulário socioeconômico devidamente preenchido e assinado pelo solicitante e avalizado pelo Diretor Presidente do Grupo Escoteiro (no caso de Grupo Escoteiro) ou Chefe da Seção (no caso de Seção Escoteira Autônoma), conforme o modelo elaborado pela DEN; c) Documento oficial de identificação com foto, se adulto, ou dos pais ou responsáveis legais, se for membro juvenil menor de idade.

Para o item II: a) Formulário de solicitação da isenção da contribuição associativa anual nacional e regional (se houver), devidamente preenchido e assinado pelo solicitante e pelo Diretor Presidente da Região Escoteira; b) Cópia do comprovante de recebimento do benefício de assistência social (programa “Bolsa Família” ou seu substituto) próprio ou dos pais ou responsáveis legais, atualizado (no máximo, dos últimos 90 dias para fins de comprovação perante aos órgãos públicos fiscalizadores (apresentação da declaração da Prefeitura Municipal ou último extrato bancário com o depósito do benefício social); c) Documento oficial de identificação com foto, se adulto, ou dos pais ou responsáveis legais, se for membro juvenil menor de idade.

§2º Após a aprovação pelo nível Regional, para efetivação do registro institucional do “Associado Isento”, os documentos comprobatórios para concessão da isenção da contribuição associativa anual, descritos no § 1º deste artigo, deverão ser enviados ao Setor de Registros do Escritório Nacional, pela UEL, anexados no campo respectivo do sistema de registros da UEB.



§3º O Setor de Registros do Escritório Nacional não aceitará solicitações para a efetivação do registro institucional sem a apresentação, nos termos do parágrafo anterior, da documentação comprobatória exigida no § 1º deste artigo. Na ausência ou insuficiência da documentação comprobatória, a solicitação será devolvida para a UEL ou Região Escoteira.

§4º Caso a UEL ou Região Escoteira comprove o pagamento, por equívoco, da contribuição associativa anual de um associado que se enquadre na condição de “Associado Isento” definida na presente Resolução, o nível institucional ao qual o associado estiver diretamente vinculado, terá direito, junto ao Setor de Registros do Escritório Nacional, a um crédito correspondente ao valor pago, válido por 12 (doze) meses a contar da identificação do pagamento.

§5º Casos extraordinários, referentes à concessão da isenção do pagamento da contribuição associativa anual, serão tratados pela Diretoria Executiva Nacional.

Art. 9º - Nos termos da Regra 029 do P.O.R., quando da abertura de uma nova UEL, as Regiões Escoteiras emitirão o certificado de “Autorização Provisória”. A Região Escoteira deverá encaminhar cópia desta autorização ao Setor de Registros do Escritório Nacional, juntamente com os dados cadastrais da UEL e, no caso de Grupo Escoteiro, também a Ata de Fundação, ou no caso de UEL patrocinada, o Termo de Convênio com a entidade patrocinadora, para que seja liberado o acesso da nova UEL ao sistema de registros.

Art. 10º - A autorização institucional para o reconhecimento e funcionamento das UEL's e Regiões Escoteiras fica condicionada:

- I) à aceitação irrestrita e ao cumprimento integral, por parte dos seus dirigentes e membros, da regulamentação estabelecida pela UEB por meio dos seus diversos níveis e órgãos;
- II) à efetivação do registro institucional e ao pagamento da contribuição associativa anual correspondente, se não for feito individualmente, ou à apresentação e aprovação, pelo órgão competente, dos documentos exigidos para isenção da contribuição anual, dos associados da UEB a elas vinculados, antes do início da prática do Escotismo.



Art. 11º - A autorização institucional para o reconhecimento e funcionamento das UEL's e Regiões Escoteiras será considerada concedida com a disponibilização no sistema de registros da UEB, por parte da DEN, do "Certificado de Autorização de Funcionamento Anual", sem o qual a UEL ou Região Escoteira não poderá promover atividades escoteiras de qualquer natureza, nem fazer uso dos direitos previstos no estatuto e demais regulamentos da UEB.

Art. 12º - Para que um Grupo Escoteiro seja reconhecido oficialmente pela UEB, e, em consequência, lhe seja emitido o "Certificado de Autorização de Funcionamento Anual" para o ano seguinte, deverá ter, até 31 de dezembro de cada ano, pelo menos:

- I) 2 (duas) Seções com membros juvenis registrados;
- II) efetivado o registro institucional, de no mínimo 20 (vinte) associados, dentre eles, pelo menos, como primeira ou segunda função:
 - 1 (um) escotista por Seção,
 - 3 (três) membros da Diretoria de Grupo, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente, eleitos na forma estatutária,
 - 3 (três) membros da Comissão Fiscal de Grupo, eleitos na forma estatutária. Membros da Comissão Fiscal do Grupo não podem ser concomitantemente membros da Diretoria do Grupo e vice-versa.
- III) apresentado, no campo correspondente do sistema de registros da UEB, a ata da Assembleia de Grupo realizada nos últimos 12 (doze) meses, salvo no caso de Grupo Escoteiro patrocinado em que não exista em seus regulamentos, por determinação da entidade patrocinadora, a Assembleia de Grupo como órgão institucional.
- IV) se o Grupo Escoteiro for patrocinado, será necessária também a apresentação anual ao Setor de Registros da UEB de declaração da entidade patrocinadora reafirmando o termo de convênio com a UEL.

§ 1º No caso de novo Grupo Escoteiro fundado, este terá um prazo de 6 (seis) meses para se adequar aos requisitos aqui estabelecidos para o reconhecimento e autorização de funcionamento por parte da UEB. Este prazo poderá ser prorrogado pela DEN, por igual período, mediante pedido justificado da Diretoria do Grupo.



§ 2º No caso de Grupo Escoteiro patrocinado, não se faz necessário o registro institucional obrigatório de três membros da Diretoria de Grupo e de três membros da Comissão Fiscal de Grupo, dentre o mínimo de vinte associados, mas somente o registro de 1 (um) escotista por Seção e de um Diretor Presidente, cuja função pode ser exercida por um Diretor de Escotismo, que faz a ligação entre o Grupo Escoteiro e a respectiva entidade patrocinadora.

Art. 13º - Para que uma Seção Escoteira Autônoma seja reconhecida oficialmente por parte da UEB, e, em consequência, lhe seja emitida o “Certificado de Autorização de Funcionamento Anual” para o ano seguinte, deverá ter, até 31 de dezembro de cada ano, pelo menos:

- I) efetivado o registro institucional, de no mínimo, 8 (oito) associados, dentre eles, pelo menos 2 (dois) escotistas, no caso de Seções dos ramos Lobinho, Escoteiro e Sênior;
- II) efetivado o registro institucional, de no mínimo, 5 (cinco) associados, dentre eles, pelo menos 2 (dois) escotistas, no caso de seções do ramo Pioneiro;
- III) deverá ser apresentada a Ata do Conselho de Pais do ano anterior;
- IV) se a Seção Escoteira Autônoma for patrocinada, será necessária também a apresentação anual ao Setor de Registros da UEB de declaração da entidade patrocinadora reafirmando o termo de convênio com a UEL.

Parágrafo único - No caso de nova Seção Escoteira Autônoma aberta, esta terá um prazo de 6 (seis) meses para se adequar aos requisitos aqui estabelecidos para o reconhecimento e autorização de funcionamento por parte da UEB. Este prazo poderá ser prorrogado pela DEN, por igual período, mediante pedido justificado do Conselho de Pais ou, em caso de seção do Ramo Pioneiro, do Conselho de Clã.

Art. 14º - A UEL que não obtiver os pré-requisitos elencados nos artigos 12 e 13 desta resolução, poderão regularizar sua situação a qualquer tempo, sendo neste caso o “Certificado de Autorização e Funcionamento” válido até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

Art. 15º - A DEN repassará a cada Diretoria Regional uma parcela correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total arrecadado no mês anterior, a título de contribuição associativa anual, relativo ao registro institucional dos praticantes do Escotismo vinculados à Região Escoteira.



Parágrafo único - Para efeito do cálculo do valor de repasse não será considerado o valor do Seguro Escoteiro, já embutido no valor da contribuição associativa anual.

Art. 16º - A Região Escoteira que deixar de cumprir suas obrigações contábeis e tributárias ou afins poderá ter suspenso, pelo nível Nacional, os repasses referidos no art. 15 desta Resolução.

Parágrafo único - Tendo sido sanado o motivo que justificou a suspensão, o repasse será restabelecido imediatamente, correspondente a todo o período de suspensão, sem qualquer correção monetária.

Art. 17º - A DEN fica, desde já, autorizada pelo CAN a resolver os impasses que surgirem em relação à presente Resolução.

Art. 18º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial e revoga as disposições em contrário, especialmente as Resoluções do CAN 09/2013, 07/2018, 01/2020 e 09/2020.

Curitiba, 18 de novembro de 2023

Daniela de Oliveira Rodrigues Gomes

Presidente do Conselho de Administração Nacional
União dos Escoteiros do Brasil

